

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
ELI CORRÊA FILHO

FLS. N.º 0
RGL. 4950
PROTOCOLO LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº. 10/8, DE 2000.

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> sessões
10, agosto, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Considerando que, o CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) é um dos documentos básicos mais importantes do brasileiro. Sem esse documento é impossível realizar diversos atos atinentes à vida civil, entre eles abrir conta bancária e realizar compras à prazo;

Considerando que, todos os demais documentos como certidão de nascimento, atestado de óbito, carteira de identidade, título de eleitor, certificado de reservista militar e carteira de trabalho são gratuitos;

Considerando que, a Instrução Normativa nº. 70, de 2000, da Secretaria da Receita Federal, em vigor, que dispõe sobre a sistemática do Cadastro de Pessoas Físicas, determina que os atos de inscrição da pessoa física e a solicitação de emissão de segunda via do cartão do CPF, serão executados, através de convênios, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil S.A;

Considerando que, segundo a Instrução Normativa, acima citada, as entidades conveniadas poderão cobrar o valor máximo de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), pela inscrição da pessoa física no Cadastro das Pessoas Físicas e emissão de segunda via do cartão do CPF;

Considerando que, inúmeros são os brasileiros que não dispõe de condições financeiras para pagar pelo serviço.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, apela ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, objetivando que gestões sejam implementadas junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social para que a Instrução Normativa nº. 70, de 2000, da Secretaria da Receita Federal, que dispõe sobre a sistemática do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, seja alterada no § 1º do Art. 3º, passando a isentar da taxa de inscrição da pessoa física no CPF e emissão da segunda via do cartão os reconhecidamente pobres, como inteira medida de justiça.

Sala das Sessões, em...

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 3
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 11-05-2000

SERVIÇO DE REGISTRO PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 4950 de 10,08,00
Autuado com 07 folhas
Ass. _____

Eli Corrêa Filho
ELI CORRÊA FILHO
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.10/8/00
Conferente

9181 1557 071252

Folha 8
Proc. 4950
lla

Nos termos do artigo 156, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 114ª a 114ª Sessões Ordinárias (de 14 a 18/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 18/08/00
